DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.628, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a Fase de Transição no Plano São Paulo e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado, sobre a Fase de Transição no Plano São Paulo, no período de 18 a 23 de abril de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º Fica o território do município da Estância Turística de Pereira Barreto, enquadrado na Fase de Transição no Plano São Paulo, no período de 18 à 23 de abril de 2021, com as seguintes medidas:

I - A partir do dia 18 de abril, as missas e cultos religiosos poderão ser realizados de forma presencial e coletiva, com capacidade limitada a 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação, desde que respeitado os seguintes protocolos sanitários;

a) Garantir condutas adequadas de higiene pessoal dos colaboradores;

b) Disponibilizar lavatório com água corrente, álcool em gel, toalhas de papel e cartazes de orientação sobre a Covid-19;

c) Desinfecção regular das superfícies;

d) Ocupação máxima de 25% com agendamento prévio;

e) Distanciamento mínimo de 2 metros entre as cadeiras;

f) Uso obrigatório de máscaras, (inclusive do grupo de louvor);

g) Aferição de temperatura e de oxigênio na entrada da Igreja;

h) Proibido compartilhar objetos (bíblia, etcs);

i) Proibido o cumprimento entre todos (abraços, aperto de mão...);

j) Realização do culto somente com as pessoas sentadas;

k) Deixar o local totalmente arejado utilizando a ventilação natural;

l) Ter controle de entrada das pessoas deixando um toten de álcool gel e tapete sanitizante para higienização;

Parágrafo único. Os templos e Igrejas estão passíveis de fiscalização sanitária, podendo ocorrer sansões previstas em lei em caso de descumprimento das regras acima.

II - A partir do dia 19 de abril, o comércio não essencial poderá funcionar com atendimento presencial, no período das 11h às 19h, com limite de 25% (vinte e cinco por cento) de capacidade do local, podendo atender pelos sistemas de drive-thru e delivery, no período das 8h às 11h;

III - Restaurantes, lanchonetes, conveniências e bares: permitido apenas a compra sem sair do carro (drive-thru) até as 20h e os serviços de entrega delivery até as 24h, vedado o consumo no local.

Art. 2º Fica mantido o toque de recolher a partir das 20h até 5h do dia seguinte.

Art. 3º Para a manutenção do Alvará de Funcionamento, o estabelecimentos deverão obedecer os protocolos gerais e setorial específicos.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor a partir do dia 18 de abril de 2021, mantendo as demais medidas emergenciais de que tratam os Decretos nº 5.600, de 12 de março de 2021 e 5.616, de 31 de março de 2021, que não conflitam com o presente Decreto.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de abril de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.